



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/25

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 993/95, QUE ESTABELECE NORMAS DE ISENÇÃO DE IPTU

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 993/95, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei 1060/97, passa a viger com a seguinte redação

"Art. 1º. Os aposentados, pensionistas e beneficiários do BPS -LOAS que percebem até dois salários mínimos mensal, ficam isentos do pagamento do IPTU.

Parágrafo único - Somente terão direito ao que dispõe este artigo, os aposentados e pensionistas que possuam apenas um imóvel, desde que o tenham como moradia própria e que a área do respectivo terreno não ultrapasse 300 m2 (trezentos metros quadrados)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de fevereiro de 2025


PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Vereador

